



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/12/2001, publicado no DODF de 5/12/2001, p. 5.

Parecer n.º 250/2001-CEDF
Processo n.º 030.004218/2001
Interessada: **Zahra Kharazmi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Zahra Kharazmi, iraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Zahra Kharazmi, na Escola Secundária Mehre Roshan, Teerã – Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de novembro de 2001

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7.11.2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal